



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 137/2025 Inexigibilidade N° 033/2025 - Vinculado ao Chamamento Público n° 003/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n° 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, n° 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o n° 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e o proponente **JOACIR XAVARIZ**, pessoa física de direito privado inscrita no CPF sob o n° 593.843.959-00, com sede na Comunidade PA João de Paula, s/n°, Bairro Zona Rural, Cidade de Renascença, Estado do Paraná, CEP 85.610-000, Telefone (46) 99116-0092, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Lei n° 14.660, de 23 de agosto de 2023, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a matéria, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público N° 003/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei n° 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público n° 003/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE**, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no item 2.2, todos de acordo com o **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025**, o qual integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2.2.** A tabela abaixo tem como base os produtos habilitados pelo Agricultor no Chamamento Público n° 003/2025. A quantidade de produtos a ser retirada durante a vigência contratual irá depender do número de agricultores que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora, sendo de responsabilidade do agricultor o controle deste valor.

Item	Quant.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
78	364	Kg	<b>PÃO DE CENOURA 50g</b> com aspecto e sabor característico, fresco e em consistência e crescimento adequados, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. <b>Apresentar licença sanitária atualizada.</b>	24,85	9.045,40
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>9.045,40</b>

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público n° 003/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

**2.4.** No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**2.5.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA deverá estar de acordo com o §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021, sendo que será de inteira responsabilidade do agricultor o controle do valor máximo para venda ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos acima, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 9.045,40 (nove mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**3.2.** No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número do Chamamento Público e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA nº 137/2025

Inexigibilidade Nº 033/2025 - Vinculado ao Chamamento Público Nº 003/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF e/ou CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CPF e/ou CNPJ.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
162	06.02	12.306 0013 2.018	3.3.90.32.05.00.00	0
163		12.306 0013 2.018	3.3.90.32.05.00.00	1042

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será a partir da assinatura do contrato, até 10 de junho de 2026, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A entrega dos produtos deverá acontecer de acordo com a necessidade e solicitação do Departamento de Educação e Cultura. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta e serão verificadas as quantidades e qualidade dos produtos, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

**8.2.** Os locais de entrega dos produtos serão os determinados abaixo:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
Escola Municipal Perseverança	Rua das Grápias, 116 – Bairro Araucária
Escola Municipal Padre Afonso	Rua Padre Afonso, 821 – Centro
Escola Municipal Dom Pedro I	Avenida Alvorada, 210 – Bairro Alvorada
Escola Municipal São Judas	Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 1080, Bairro – Ipiranga
CMEI Nosso Sonho	Rua Emílio Magno Glatt, 830 – Centro
CMEI Regina Verônica Muller	Marginal BR 373, 257 – Bairro Passarela III
Escola Rural Municipal Barra Bonita Escola Rural Municipal Novo Progresso Escola Municipal Souza Naves	Rua Rigoletto Andreoli, 245, Centro (Depósito da merenda escolar)

**8.3.** Os prazos de entrega deverão ser cumpridos de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Educação e Cultura.

**8.4.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias, única ou parcelada, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

**8.5.** Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

**8.6.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7.** As entregas dos produtos deverão ser realizadas semanalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista responsável pela alimentação escolar.

**8.8.** Os produtos de origem animal e/ou processados deverão ser entregues em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIP, SIM ou SISBI, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.

## 8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

### 8.9.1. Os produtos serão dados como recebidos conforme:

a) **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os produtos foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 01 (um) dia útil;

b) **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 2 (dois) dias úteis;

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

e) Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.10.** Independentemente da aceitação, o fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.11.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, **devendo ser substituído imediatamente.**

**8.12.** O transporte dos produtos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária.

**8.13.** O transporte bem como o controle higiênico dos alimentos devem atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações da ANVISA e do MAPA.

**8.14.** Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo durante a semana em que ocorrer a entrega.

### 8.15. Da Substituição Dos Produtos:

**8.15.1.** A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

**8.15.2.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos no chamamento público de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

constem no mesmo chamamento público e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

**8.15.3.** Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.
- 11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.16.** Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.5.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICIPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**18.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 18 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**JOACIR XAVARIZ**  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 137/2025**  
**Inexigibilidade N° 033/2025 - Vinculado ao Chamamento Público n° 003/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** JOACIR XAVARIZ

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Escolas e CMEI's da rede municipal de educação, credenciados no Chamamento Público n° 003/2025 – Processo Administrativo Eletrônico n° 752/2025.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.045,40 (nove mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, até 10 de junho de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de agosto de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de agosto de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2015- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 137/2025 Inexigibilidade Nº 033/2025 – Vinculado ao Chamamento Público nº 003/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** JOACIR XAVARIZ

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Escolas e CMEI's da rede municipal de educação, credenciados no Chamamento Público nº 003/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 752/2025.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.045,40 (nove mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, até 10 de junho de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de agosto de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de agosto de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2025 (Inexigibilidade Nº 034/2025 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ADRIANA DE MOURA SARAIVA

**OBJETO:** Contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de agosto de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de agosto de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito



### Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1704/2025  
CÓD. VERIFICADOR: H30V0562  
TIPO O: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de 4 (quatro) ônibus escolares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADO o edital conforme 1\* Adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 04 de setembro de 2025 às 08h30 horas (horário de Brasília).
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 18 de agosto 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 137/2025  
Inexigibilidade Nº 033/2025 - Vinculado ao Chamamento Público Nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: JOACIR XAVARIZ

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Escolas e CMEI's da rede municipal de educação, credenciados no Chamamento Público nº 003/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 752/2025.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.045,40 (nove mil e quarenta e cinco reais e quatrocentos e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, até 10 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 488/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
FORNECEDOR: HANSEU REBERGO  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem completa e limpeza total das máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.036	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos de passeio e utilitários.	49,30	51.074,80
10	300	Un.	Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de contentores de resíduos orgânicos e recicláveis com capacidade de 1.100 litros cada.	48,30	14.490,00
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>65.564,80</b>	

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de 25 de agosto de 2025, ou seja, até 24 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de agosto de 2025.

Marmeleiro, 15 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 488/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
FORNECEDOR: VANDERLEI RAMOS  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem completa e limpeza total das máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	396	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.	97,90	38.768,40
03	250	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos.	225,00	56.250,00
04	12	Un.	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa) de veículos caminhões Volvo LS prancha com cinco eixos.	335,00	4.020,00
05	12	Un.	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquinas tratores compactadores.	247,50	2.970,00
06	41	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas picapneuma.	322,13	13.207,33
07	37	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira retroescavadora.	315,00	11.655,00
08	17	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.	354,00	6.018,00
09	24	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas motoniveladora.	343,00	8.232,00
11	530	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/motociclos.	210,00	111.300,00
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>252.420,73</b>	

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de 25 de agosto de 2025, ou seja, até 24 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de agosto de 2025.

Marmeleiro, 15 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2025  
(Dispensa de Licitação Nº 018/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - FAEU

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a realização de concurso público para preenchimento de cargos de quadro efetivo, bem como quadro de reserva de Administração Municipal de Marmeleiro – PR, compreendendo a elaboração de editais, avisos, preparo do edital de convocação para as provas, preparação, impressão, encaminhamento de provas, coordenação das provas escritas, e de títulos, correção das provas, envio de listagem do resultado parcial e final do concurso público, resposta e eventuais recursos, indicação/contratação de fiscais, análise e parecer de recursos interpostos por candidatos e servidores-jurados em juízo de direito do certame, inclusive encaminhamento ao Tribunal de Contas do Paraná e acompanhamento de sua aprovação final, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 208.900,00 (duzentos e oito mil e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1338/2025  
CÓD. VERIFICADOR: 4C2RDB83

TIPO: Menor preço por item.  
OBJETO: contratação de empresas para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 18 de agosto de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.  
Marmeleiro, 15 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1302/2025  
CÓD. VERIFICADOR: V54370M7

TIPO: Menor preço por item.  
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), com a disponibilização de 01 (um) container estacionário, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 19 de agosto de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 03 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 03 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.  
Marmeleiro, 18 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2025  
(Inexigibilidade Nº 034/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: ADRIANA DE MOURA SARAIVA

OBJETO: Contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1338/2025  
CÓD. VERIFICADOR: 4C2RDB83

TIPO: Menor preço por item.  
OBJETO: contratação de empresas para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 18 de agosto de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.  
Marmeleiro, 15 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNI	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Retrosescavadora nova. Tipo A. Zero hora. Peso operacional maior ou igual a 7000 kg.	Un	01	R\$ 361.500,00	R\$ 361.500,00

JCB/3CX - 2024/2025

2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO  
2.1 O Município de Nova Prata do Iguaçu – PR promove políticas públicas voltadas ao estímulo do desenvolvimento da agricultura familiar rural, por meio de serviços de horas-máquina. Contudo, tal iniciativa gera uma demanda elevada por máquinas e equipamentos, essenciais para a execução das atividades propostas.

2.2 Entretanto, apesar de possuir estrutura própria de máquinas e equipamentos rodoviários, o município enfrenta sérios desafios decorrentes da frota defasada e sucateada, o que resulta em atrasos e custos elevados para a realização de serviços básicos e serviços de reparos em estradas e construção de novas infraestruturas no meio rural.

3 VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO  
3.1 O valor total da contratação é de R\$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade: 001 - Departamento de Agricultura  
Função: 20 - Agricultura  
Subfunção: 0606 - Extensão Rural  
Programa: 14 - Departamento Agropecuario Forte e Inovador  
Atividade: 2032 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais permanentes

5 EMPRESA CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 05.063.653/0010-24.

6 FORMA DE PAGAMENTO  
6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

7 PRAZO DE ENTREGA  
7.1. O equipamento deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Compra.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO  
8.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração Municipal com anuência da contratada e observância da Lei 14.133 de 2021.  
Nova Prata do Iguaçu - PR, 15 de agosto de 2025.  
ELIZETE CAVAZIN  
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PARANÁ - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.  
CONTRATADA: Engepeças Equipamentos Ltda - CNPJ Nº 05.063.653/0010-24.  
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora para compor a frota municipal e atuar em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR, através da adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0133/2024, referente ao Pregão Eletrônico 007/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) a serem adquiridos com recursos provenientes do Convênio n. 434/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e contrapartida proveniente de recursos próprios do município de Nova Prata do Iguaçu.  
VALOR: R\$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).  
PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do bem e emissão da Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
Nova Prata do Iguaçu - PR, 15 de agosto de 2025.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2025  
(Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através da Prefeita Municipal Elizete Cavazin, **RATIFICA A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação direta via Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 do Consórcio Interfederativo da Região de Planalto Médio (CIRPLAM), incidindo-se no caso epígrafe e disposto na Lei 14.133 de 2021, art. 74, Caput: "Inexigível a licitação quando inviável a competição".

2 OBJETO  
2.1 Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora para compor a frota municipal e atuar em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR, através da adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 do Consórcio Interfederativo da Região de Planalto Médio (CIRPLAM) a serem adquiridos com recursos provenientes do Convênio n. 434/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e contrapartida proveniente de recursos próprios do município de Nova Prata do Iguaçu.

Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
MOTONIVELADORA nova, ano de fabricação e modelo mínimo 2024/2024, equipamento de linha agrícola, na cor amarela, atendendo as seguintes características mínimas de: Peso operacional de no mínimo 17.000 kg, motor de no mínimo 6 cilindros turbo da mesma marca do fabricante, potência variável entre os marchas entre 145 hp a 200 hp, transmissão de 6 velocidades a frente e 6 a ré, norma de emissão poluentes tier 3 ou equivalente, sistema hidráulico do tipo centro-lehada, chassi com articulação traçeira com construção robusta, tanque de combustível de no mínimo 300 litros, pneus de bitola 17,5 x 25 e rodas com fivel, sistema de bloqueio diferencial automático, sistema de gira círculo com dentes sensores protegidos, sistema do giro com caixa de engrenagem e embreagem de segurança e/ou sistema hidráulico, sistema de lâmina	1.300.000,00	1.300.000,00

totalmente hidráulica, lâmina com largura mínima de 4,0 metros, ripper traçado com no mínimo 6 dentes, e no mínimo 7 especificações com engate para rebouco, cabine fechada resp/resp, ar-condicionado banco com suspensão a ar, sistema de monitoramento stander do fabricante.  
Garantia mínima de 1 ano.  
OBS: - O veículo deverá ser entregue embalado e licenciado em nome do Município Solicitante.

3 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO  
3.1 O Município de Nova Prata do Iguaçu – PR promove políticas públicas voltadas ao estímulo do desenvolvimento da agricultura familiar rural, por meio de serviços de horas-máquina. Contudo, tal iniciativa gera uma demanda elevada por máquinas e equipamentos, essenciais para a execução das atividades propostas.

3.2 Entretanto, apesar de possuir estrutura própria de máquinas e equipamentos rodoviários, o município enfrenta sérios desafios decorrentes da frota defasada e sucateada, o que resulta em atrasos e custos elevados para a realização de serviços básicos e serviços de reparos em estradas e construção de novas infraestruturas no meio rural.

3.3 O valor total da contratação é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade: 001 - Departamento de Agricultura  
Função: 20 - Agricultura  
Subfunção: 0606 - Extensão Rural  
Programa: 14 - Departamento Agropecuario Forte e Inovador  
Atividade: 2032 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais permanentes

5 EMPRESA CONTRATADA: S.L.C. MÁQUINAS LTDA - CNPJ Nº 90.055.054/0029-48

6 FORMA DE PAGAMENTO  
6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

7 PRAZO DE ENTREGA  
7.1. O equipamento deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem de fornecimento/compra.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO  
8.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração Municipal com anuência da contratada e observância da Lei 14.133 de 2021.  
Nova Prata do Iguaçu - PR, 15 de agosto de 2025.  
ELIZETE CAVAZIN  
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PARANÁ - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.  
CONTRATADA: SLC Máquinas Ltda - CNPJ Nº 90.055.054/0029-48.  
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora para compor a frota municipal e atuar em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR, através da adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 do Consórcio Interfederativo da Região de Planalto Médio (CIRPLAM) a serem adquiridos com recursos provenientes do Convênio n. 434/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e contrapartida proveniente de recursos próprios do município de Nova Prata do Iguaçu.  
VALOR: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).  
PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do bem e emissão da Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
Nova Prata do Iguaçu - PR, 15 de agosto de 2025.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0090/2025  
(Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através da Prefeita Municipal Elizete Cavazin, **RATIFICA A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação direta via Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0133/2024, referente ao Pregão Eletrônico 007/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) a serem adquiridos com recursos provenientes do Convênio n. 434/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e contrapartida proveniente de recursos próprios do município de Nova Prata do Iguaçu.